

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESCOLA DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2022-ESUFRN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS AUXÍLIOS: CRECHE, TRANSPORTE, MORADIA, ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTAL E ÓCULOS PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS

A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições e renovações para vagas dos Auxílios de Assistência Estudantil: Creche, Transporte, Moradia, Alimentação e óculos destinados a estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma remota no semestre 2022.1, entre os dias 28 de março e 30 de julho.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN

- 1.1 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- **1.2** O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução 249/2018 CONSEPE.
- 1.3 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela "Ação Orçamentária 2994 Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica" e, portanto, concedido EXCLUSIVAMENTE aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2021.2 da ESUFRN;
- 1.4 O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN ocorre a partir da ADESÃO do(a) estudante ao CADASTRO ÚNICO em 2022.1 do SIGAA, no qual o(a) aluno(a) deverá ANEXAR TODA a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do grupo familiar que exercem trabalho formal ou informal, para que o(a) profissional responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A) para atendimento nos auxílios ofertados pela ESUFRN, financiadas conforme item 1.3. Para tanto, torna-se necessário consultar o Anexo I E Anexo II deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESCOLA DE SAÚDE

- **1.4.1** Os alunos que aderiram ao Cadastro Único nos semestres anteriores também DEVERÃO, obrigatoriamente aderir novamente em 2022.1.
- **1.5** Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
- **1.6** A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

2 DO AUXÍLIO CRECHE

- 2.1 O Auxílio Creche visa atender aos estudantes dos cursos técnicos da Escola de Saúde, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitam de subsídio para custear despesas referentes à manutenção da creche e/ ou similar para seus filhos, ou menores, de 0 a 6 anos incompletos que estejam legalmente sob sua guarda, através da disponibilização de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 2.2 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
- 2.2.1 O valor do Auxílio Creche é de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 2.2.2 serão ofertadas 10 (dez) cotas mensais;
- 2.2.3 A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos e mediante devida apresentação de documentação geral (ANEXO I) e comprovação específica indicada no anexo II deste edital;
- **2.2.4** A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;
- 2.2.5 Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado (a) para ocupar vaga na creche do Município de Natal e no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;
- 2.2.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;

3 DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1 O Auxílio Transporte visa assegurar a frequência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de auxílio em espécie e se destina a estudantes que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento com o objetivo de participar das atividades curriculares presenciais e que residam em Natal ou Região Metropolitana de Natal/RN (Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês, Goianinha e Bom Jesus).

3.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 3.2.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 3.2.2 Serão ofertadas 120 (cento e vinte) cotas mensais;
- **3.2.3** Os auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível.
- **3.2.4** No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade:
 - a) O(A) estudante que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único e NÃO possuir bolsas remuneradas na UFRN;
- b)O(A) estudante que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único e NÃO possuir estágios remunerados
- c) Local de moradia do estudante
- d) O(A) estudante que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único e possuir bolsas remuneradas na UFRN;
- e)O(A) estudante que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único e possuir estágios remunerados.

4 DO AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

- **4.1** O Auxílio Moradia é o pagamento em espécie a estudantes que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN que não possuem grupo familiar residente na cidade onde realizam o curso, observando-se os limites orçamentários disponíveis.
- **4.1.1** Poderá ser concedido o auxílio alimentação emergencial aos beneficiários do Auxílio Moradia Estudantil conforme disponibilidade orçamentária.
- **4.1.2** A concessão do auxílio alimentação emergencial será interrompida a partir do retorno do atendimento do Restaurante Universitário aos estudantes dos cursos técnicos da ESUFRN.
- 4.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL
- **4.2.1** O (a) discente receberá o auxílio moradia em espécie no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observando-se os limites orçamentários disponíveis.
- **4.2.2** O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o (a) discente realiza o curso (em Natal-RN).
- 4.2.3 O auxílio alimentação emergencial tem caráter excepcional, no valor de R\$ 530,00

(quinhentos e trinta reais) mensais, concedido EXCLUSIVAMENTE aos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio que são beneficiários do auxílio moradia contemplados.

- **4.2.4** Serão ofertadas 10 cotas mensais de auxílio moradia e 10 cotas mensais de auxílio alimentação em espécie emergencial.
- **4.2.5** Havendo demanda de estudantes com perfil prioritário do Cadastro Único UFRN superior ao número de cotas ofertadas, a direção da ESUFRN analisará a disponibilidade orçamentária para atendimento dos(as) demais estudantes.

5 DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM ESPÉCIE

- **5.1** O Auxílio Alimentação visa atender aos (às) estudantes dos cursos técnicos de nível médio da ESUFRN, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 249/2018 CONSEPE, e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à alimentação.
- **5.1.1** Serão atendidos (as), <u>PRIORITARIAMENTE</u>, os(as) estudantes que, <u>comprovadamente</u>, estiverem desempenhando atividades presenciais relacionadas à sua vida acadêmica (Disciplinas/Atividades práticas, bolsas, estágios etc) <u>em turnos distintos (comprovações necessárias no anexo II).</u>
- § 1º Discentes atendidos com o Auxílio Alimentação Emergencial (item 4) NÃO constituem perfil para atendimento deste auxílio.
- § 2º A concessão do auxílio se dará com o atendimento concomitante dos critérios gerais e específicos estabelecidos neste Edital.
- § 3º A concessão obedecerá a disponibilidade de vagas previstas neste Edital.
- 5.2 O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 280,00 reais.
- 5.3 O auxílio alimentação em espécie será ofertado até a retomada do atendimento do Restaurante Universitário;
- 5.4 O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto (§2º do Art. 5º da Resolução 249/2018 CONSEPE).
- 5.5 Serão ofertadas 15 cotas mensais

6 DO AUXÍLIO ÓCULOS

6.1 O Auxílio Óculos visa atender aos estudantes dos cursos técnicos, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso técnico.

6.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

6.2.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;

- 6.2.2 Serão ofertadas 15 (quinze) cotas únicas.
- 6.3 DA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS
- **6.3.1** É permitida a compra de UMA armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas;
- **6.3.2** A compra só poderá ser feita após o recebimento do auxílio óculos;
- **6.3.3** Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

6.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.4.1** O beneficiário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a NOTA FISCAL (em PDF) da armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, indicando, no corpo da mensagem, nome completo e número de matrícula do(a) discente e o curso que está vinculado.
- **6.4.2** As Notas Fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- **6.4.3** Nos casos de devolução do auxílio recebido, o beneficiário deverá solicitar, à Escola de Saúde, através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, a GRU para efetuar o pagamento, e, posteriormente, encaminhar o comprovante de pagamento (em PDF) para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com para finalizar o processo de prestação de contas.
- **6.4.4** Não serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou com mais de 60 dias decorridos do depósito em conta do beneficiário do auxílio;

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E CÁLCULO DA RENDA PERCAPTA

7 ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO

- **7.1** A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de **IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do estudante e do seu GRUPO FAMILIAR** que reside no mesmo domicílio.
- **7.1.1** O(A) estudante que solicitar auxílio moradia deverá ainda anexar no Cadastro Único UFRN, os documentos específicos definidos no ANEXO II do presente edital.
- **7.1.2** Para realizar o Cadastro Único UFRN o (a) estudante deve digitalizar todos os documentos necessários, assim como **TODA** a documentação descrita nos anexos I, deste Edital, bem como anexo II nas solicitações de auxílio moradia.
- **7.1.3** Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) aluno(a), com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles(as) que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.
- **7.1.4** Somente será considerado **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas). O(a) estudante que COMPROVAR a independência financeira, não precisará apresentar a documentação do grupo familiar (com exceção dos casos em que o Serviço Social julgar necessário).

- **7.1.5** A documentação que será anexada deve estar em imagem legível, não pode conter rasuras.
- **7.1.6** Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções em formato de imagem, ou também podem ser organizadas em um único arquivo em formato PDF; (cf. orientações no Anexo III, deste Edital).
- **7.1.7** O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de scanner pode utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "TopScanner", "CamScanner", etc. Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em sites, tais como, <u>Small PDF</u> ou <u>iLovepdf</u> entre outros.

8 ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

- 8.1 Para realizar o cálculo da renda per capita familiar, o(a) estudante deve SOMAR todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa DIVISÃO será a renda per capita familiar, que para fim de concessão do auxílio não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente.
- **8.2** Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

Rendimentos **DESCONTADOS** do cálculo de renda

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial f) Férias;
- g) 13º Salário
- h) Imposto de Renda
- i) Previdência Pública

Rendimentos NÃO DESCONTADOS do cálculo de renda

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes

Benefícios que NÃO DEVEM ser incluídos como Renda

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados
- à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** deve ser COMPATÍVEL com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

9 ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

- 9.1 Após a organização da documentação exigida e realizado o cálculo da renda per capita familiar, conforme orientações nos itens 7 e 8 (Capítulo III deste Edital), o(a) estudante deverá ADERIR ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá ao questionário socioeconômico e onde deverá anexar TODA a documentação exigida neste edital (Anexo I).
- 9.2 Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo DISCENTE, acessar a aba MEUS DADOS PESSOAIS para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários. Em seguida acessar na aba BOLSAS, que abrirá a opção de ADERIR AO CADASTRO ÚNICO.
- **9.2.1** Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida.
- **9.3** Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio pelo formulário disponível no item 10.2 deste edital.
- 9.3.1 Na solicitação do auxílio via formulário eletrônico o estudante deve preencher a JUSTIFICATIVA do requerimento, indicando a necessidade de recebimento do auxílio, dando detalhes sobre a realidade do grupo familiar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

10 DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Período	Etapa
04 de março	Publicação do edital

07 de março a 12 de março	Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares ofertados.			
22 de março	Resultado parcial			
23 e 24 de março	Interposição de recursos pelos indeferidos			
01 de Abril	Resultado final			

10.2 As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA e através do formulário a seguir:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

https://forms.gle/zfbbuQ4kqRTbVWdt8

11. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

- 11.1 Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como **PRIORITÁRIO** para o atendimento da Assistência Estudantil no **CADASTRO ÚNICO** da instituição;
- 11.2 Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2022.1;
- 11.3 Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;
- 11.4 Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período indicado no item 10.1, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do formulário eletrônico indicado no item 10.2 após adesão ao Cadastro Único seguindo o passo a passo previsto no Capítulo III deste edital;
- 11.5 Estar regularmente matriculado(a) em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da UFRN;
- 10.6 Preencher, ao final do formulário, com clareza a **JUSTIFICATIVA** do requerimento na solicitação dos auxílios, detalhando os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico na ESUFRN conforme orientação do quadro abaixo.

Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o (s) auxílio (s).

Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.

Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.

Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na ESUFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

Endereço completo e contato - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. Deixar contato telefônico/whatsapp e e-mail.

Parágrafo Único: <u>ATENÇÃO!</u> É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que diante da impossibilidade da realização da entrevista social, no atual contexto de Pandemia, a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

Ficará INADIMPLENTE o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

12.ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

- 12.1 A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);
- 12.2 Terá a solicitação **DEFERIDA/CONTEMPLADA** o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 105/2020 CONSEPE e pelos critérios definidos no presente Edital.
- 12.3 Terá a solicitação **INDEFERIDA** o(a) estudante que:
- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 105/2020 − CONSEPE e outros critérios constantes neste Edital;
- b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
- c) Não solicitar inscrição no auxílio por meio de formulário eletrônico disponível no item 10.2.

13.DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

- 13.1. O resultado será dividido em RESULTADO PARCIAL e RESULTADO FINAL.
- 13.1.1 O(a) estudante que obtiver resultado INDEFERIDO no Resultado Parcial terá direito a RECURSO.
- 13.1.2. Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;
- 13.1.3. Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;
- 13.1.4. Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final.
- 13.1.5 O(a) estudante que atender aos critérios, mas exceder ao número de cotas disponíveis, conforme especificado, ficará **com** *status* **FILA DE ESPERA**, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.
- 13.1.6. Como critério de desempate será utilizado o caráter de PRIORITÁRIO no Cadastro Único, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Saúde;
- 13.2 A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

14.ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS

- 14.1 Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o candidato que obteve resultado **INDEFERIDO** poderá **interpor recurso** à ESUFRN, no prazo definido no item 10.1 deste edital para o FORMULÁRIO ELETRÔNICO: https://forms.gle/uTu7WG57ZjDpqeK69
- 14.2 Para realizar o RECURSO o estudante precisará:
- a) Acessar o resultado parcial informando o motivo para indeferimento.
- b) Em casos de documentação pendente, acessar o **SIGAA**, a fim de verificar os documentos pendentes notificados em seu Cadastro Único e PROVIDENCIAR a documentação faltante.
- 14.1.3. Em todos os casos os recursos deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE para o FORMULÁRIO ELETRÔNICO indicado no item 14.1 , com justificativa e/ou informando que a documentação pendente foi atualizada.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

15.RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE

- 15.1 É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:
- a) Aderir ao Cadastro Único 2022.1;
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **ANEXO I e ANEXO II**), assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas

as seguintes PENALIDADES:

- I Efetuar devolução integral de recursos;
- II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

"Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16 LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 16.1 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN conforme data prevista no item 10.1; outras informações podem ser obtidas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com;
- 16.2 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN, conforme data definida no item 10.1, após análise dos recursos pela Direção de Ensino e Serviço Social da SEBTT.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.** Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;
- **18.** Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco) ou **CONTA POUPANÇA** da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados **corretamente** no Cadastro Único;
- **19.** O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;
- **20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Saúde da UFRN; **21.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2022

Prof^a Mércia Maria de Santi Diretora da Escola de Saúde

ANEXO I

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante

- ⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);
- ⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).

Documentos do Grupo Familiar

- ⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso todos os membros da família: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);
- ⇒ CPF de **todos os membros da família** (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
- ⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.

Documentos comprobatórios de Residência

⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.

Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.

Comprovante de renda

(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).

OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.

TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS)/SERVI DORES(AS) PÚBLICOS(AS)

Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU

- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
- ⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2021, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).

TRABALHADOR(A)/PRODU	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
TOR(A) RURAL/PESCADOR(A) (SEM VÍNCULO EMPRAGATÍCIO FORMAL)	⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU
	⇒ Autodeclaração de trabalhador(a) rural ou pescador(a), informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimentos Informais Anexo IV deste edital).
APOSENTADOS(DAS), PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC	⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto(s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN];
	⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.
TRABALHADORES(AS) INFORMAIS,	⇒ Autodeclaração de Rendimentos Informais contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela EMUFRN- Anexo IV deste edital); OU
AUTONÔMOS(AS)	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.
PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-	⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU
GRADUAÇÃO lato sensu	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.
	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU
MICROEMPREENDEDORES(AS) SÓCIOS(AS) ou PROPRIETÁRIOS(AS) DE EMPRESAS e	 Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo): Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;
EMPRESÁRIOS(AS) INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS	 Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte;

Última Declaração Anual do SIMEI Microempreendedores Individuais (MEI). Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item). ⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU **RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU** ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, **ARRENDAMENTO DE BENS** exercício do ano anterior, que conste a informação de **MÓVEIS E IMÓVEIS** recebimento da locação ou arrendamento; OU ⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU ⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela EMUFRN-Anexo IV deste edital); ⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em

PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS

- ⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU
- ⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU
- ⇒ Recibo de pagamento atualizado de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;
- ⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais (modelo disponibilizado pela UFRN -Anexo IV deste edital); OU
- ⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN Anexo III deste edital).

Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.)

OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.

⇒ Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único).

Bolsas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou estágios remunerados

⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contendo informação do recebimento de bolsa;

OU

- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU
- ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

- ⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR AUXÍLIOS

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO MORADIA:

Em seu cadastro único anexar os seguintes documentos específicos:

- a) declaração comprobatória de realização de atividade presencial (disciplinas práticas, bolsas, estágios, etc);
- b) Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do discente acrescido do recibo de pagamento;
- c) Declaração de aluguel sem contrato (quando necessário) **Anexo III, deste Edital**, acrescido do recibo de pagamento dentro dos últimos três meses.

OBSERVAÇÕES:

- No caso do contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III), atualizada, emitida e assinada pelo Locador ou Locatário que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.
- O(a) discente que ainda não possui Contrato de Locação terá um prazo de 30 dias após a divulgação do Resultado Parcial para apresentar ao Serviço Social/SEBTT e ESUFRN.
 O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail: daiane.gomes@ufrn.br colocando no Assunto: COMPROVANTE DE ALUGUEL, identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF. Caso não seja encaminhado dentro desse período, o pagamento do AUXÍLIO MORADIA será suspenso.

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO ÓCULOS:

Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

 a) Receita atualizada emitida até 3 meses (três meses) anteriores a data da SOLICITAÇÃO, por médico oftalmologista ou profissional optometrista indicando a necessidade de lentes corretivas;

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Declaração de bolsista atualizada contendo dias e horários das atividades (Apoio técnico, monitoria, pesquisa, extensão, estágios etc), informando que a atividade está sendo realizada de forma presencial; e/ou
- b) Comprovante de matrícula em disciplinas em turnos distintos.

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO TRANSPORTE Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Declaração de bolsista atualizada contendo dias e horários das atividades (Apoio técnico, monitoria, pesquisa, extensão, estágios etc), informando que a atividade está sendo realizada de forma presencial.
- b) Comprovante de matrícula em disciplinas (realizadas de forma presencial).

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO CRECHE Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Declaração OU recibo de despesa com creche/escola, devidamente assinados pelo(a) responsável da instituição e emitidos até 3 meses (três meses) anteriores à data da solicitação OU Declaração de gastos com babá/cuidador(a) ATUALIZADA (Conforme Anexo V).

OBSERVAÇÃO

• A FALTA de documentos exigidos implicará no INDEFERIMENTO do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo	assina	ido, Sr	· (a)								
portador	(a)	do	RG	Nο					Órgão	exp	edidor/UF
				e CP	F Nº					_, de	claro para
todos	09	5	fin	S	de	direito		que	0/	'a	Sr(a) reside
ATUALME	NTE		no		imóvel	si	tuado		à		rua/Av:
						Nº:					
Bairro:								e q	ue ()DIV	IDO ,	ALUGO()
					iis, pelo valo	r mensal de	e R\$				
	_				, (L	_ de .ocal e data)			de		
		_			Assinatura d	o declarant	e				

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu,_			, portador(a)
do R	G N°	Órgão Expedidor/UF:	, e
do CPF N°		, declaro para fins de co	emprovação de rendimentos que
rece	bo R\$	como renda bruta média men	isal, proveniente de:
() TRABALHO INFORMA	L, AUTÔNOMO, EVENTUAL ("BICOS'	")
() AGRICULTURA, PESCA	A ARTESANAL OU AFINS	
ALI	JGUEL: () MÓVEIS () IM	1ÓVEIS	
AR	RENDAMENTO: () MÓV	EIS ()IMÓVEIS	
() PENSÃO ALIMENTÍCI	A NÃO JUDICILIZADA	
(Esp) CONTRIBUIÇÃO FINA ecificar a fonte:	NCEIRA DE TERCEIROS	
OU	TRO. Qual?		
res ou	ponsabilidade pelas info a apresentação de info	forma de comprovação de rendim ormações contidas nesta declaração rmações e/ou documentos falsos po Código Penal (falsidade ideológica).	o e estou ciente de que a omissão oderá acarretar penalidades legais
	Local e data:	, de	de 20
		Assinatura do(a) declarante	

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

ANEXO V

${\bf DECLARA} \\ {\bf C}\\ \tilde{\bf A}\\ {\bf O}\\ {\bf DE}\\ {\bf DESPESAS}\\ {\bf COM}\\ {\bf CUIDADOR}\\ {\bf (A)/BAB}\\ \hat{\bf A}$

Eu,	, portador do RG
N°	e do CPF N°, declaro sob as
penas d	a lei , para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme
solicitaç	ão da PROAE, que trabalho como cuidador/babá (de modo informal) e recebo a importância
de	R\$ mensal, repassados pelo/a discente
	matrícula, portador do
RG N°_	e do CPF N° desde/
Declaro	ainda que presto tal serviço no turno nos seguintes dias da semana
	Assim, declaro a inteira
respons	abilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou
a apres	entação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do
requere	nte/candidatoao
Progran	na de Assistência ao Estudante desta Universidade. Assumo a inteira responsabilidade pelas
informa	ções contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de
informa	ções e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299
do Códi	go Penal (falsidade ideológica).
	Local e data:, de de 20
	Assinatura do(a) Declarante
	Assinatura do(a) Discente